

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA****CONTRATO Nº 013/2017**

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, e **JOSÉ MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Viana Filho, 124 ,Centro, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 102.454.215-72, portador (a) da Cédula de identidade, nº 261.596-SSP/SE, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço nº 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSÉ MENDES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 014/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, NAIARA NUNES DA SILVA**, brasileiro, solteira, residente na Rua E, 20, casa, Bairro Paraíso, CEP:44900-000,Irecê-Ba, CPF sob o n 044.290.185-29, portador (a) da Cédula de identidade, nº 1498563856-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SECRETÁRIA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público,nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de técnico de **SECRETÁRIA** vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

NAIARA NUNES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº015/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, PAULO HUMBERTO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Tocantins, 11 Bairro Recanto das Árvores, CEP:44900-000,Irecê-Ba, CPF sob o n 069.786.815-04portador (a) da Cédula de identidade, nº 0134938259-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público,nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

PAULO HUMBERTO OLIVEIRA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO N ° 016/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, CLAUDIA MERES NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Epitácio Pessoa, 87 Bairro Fundação Bradesco, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 667.422.005-10, portador (a) da Cédula de identidade, nº 0427458889-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

CLÁUDIA MERES NUNES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 017/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **CARLOS ALBERTO GOMES**, brasileiro, casado, residente no Povoado de Barro Duro, 21, CEP:44900-000, Ibititá-BA, CPF sob o n 102.454.215-72, portador (a) da Cédula de identidade, nº 261.596-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **IMPRIMADOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **IMPRIMADOR**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese ,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

CARLOS ALBERTO GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 018/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, JOSIMÁRIO POLICARPIO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Vaqueiro, 25 – Povoado de Fazenda Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o n 054.759.215-98, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14983371 71-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA:O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA:O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSIMÁRIO POLICARPIO DE AZEVEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 019/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **BENIVALDO ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente na Rua Rio Paraguaçu, 326 Bairro Recanto das Árvores, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 030.702.985-91, portador (a) da Cédula de identidade, nº 00.420.561-87-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **ENCARREGADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art. 80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **ENCARREGADO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

BENIVALDO ALVES NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 020/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, JOÃO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Cícero, 15 Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 211.220.245-68, portador (a) da Cédula de identidade, nº 01904818-11-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **ENCARREGADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **ENCARREGADO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA:O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOÃO PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 021/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, ADRIEL COSTA MENDES**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Do Poço, 66 – Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 077.029.255-07, portador (a) da Cédula de identidade, nº 21.206.263-83-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

ADRIEL COSTA MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 022/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, IGO SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua do Prédio, 20-A, Povoado de Lagoa Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 735.756.662-53, portador (a) da Cédula de identidade, nº 2172544701-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

IGO SANTANA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 023/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **DJALMA LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Tapiramutá, 43 Bairro Fundação Bradesco, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 128.398.255-20, portador (a) da Cédula de identidade, nº 196399459-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **MOTORISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **MOTORISTA**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

DJALMA LEONARDO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 024/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, FRANCISCO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Igreja, 112 – Povoado de Umbuzeiro, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 466.551.405.44, portador (a) da Cédula de identidade, nº 04.533.286-01-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **TRATORISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TRATORISTA**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FRANCISCO MARQUES DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 025/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, LEANDRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Vereador Idalecio, 56 – Bairro Novo Horizonte, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 000.993.955-50, portador (a) da Cédula de identidade, nº 07362824 46-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **RASTELEIRO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **RASTELEIRO**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA:O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO(A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO(A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

LEANDRO ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 026/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE**, **GILMARIO COSTA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Abdias Costa, 25 – Bairro Boa Vista, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 008.987.255-00, portador (a) da Cédula de identidade, nº 08749448 56-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **IMPRIMADOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **IMPRIMADOR**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal,do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A)na função acima especificada,para atendimentos aos serviço do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA,conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público,jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá,a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO (A)** Prestará serviços no local acima indicado, bem com,nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

GILMÁRIO COSTA DE JESUS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 027/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, UILTON FARIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Bonifácio, 91 – Bairro São Francisco de Assis, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 050.944.385-06, portador (a) da Cédula de identidade, nº 15353541162-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

UILTON FARIAS DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 028/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, FABIANO PEREIRA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, residente na Praça do Comércio, 290 – Povoado de Fazenda Nova, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 009.936.395-00, portador (a) da Cédula de identidade, nº 09.265.496-77-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FABIANO PEREIRA BOMFIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 029/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Vaqueiro, 80 – Povoado de Fazenda Nova, CEP: 44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 847.183.905-91, portador (a) da Cédula de identidade, nº 12.526.874-27-SSP/BA doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 030/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, SUÉLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Daniel Moreira, 73 – Bairro Boa Vista, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 048.628.185-01, portador (a) da Cédula de identidade, nº 16.148.844-71-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO(A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

SUÉLIO DA SILVA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 031/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, FRANCISCO TEOTONIO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Eduardo Moreira, 157 – Bairro Boa Vista, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 039.599.625-25, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14.691.210-18-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

FRANCISCO TEOTONIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 032/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, WILLIAM DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Igreja, 19 – Povoado de Umbuzeiro, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 373.623.618-23, portador (a) da Cédula de identidade, nº 13.800.869-81-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 02 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

WILLIAM DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 033/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOSÉ ULISSES GONÇALVES DOURADO**, brasileiro, casado, residente na Rua Dr. Ângelo Dourado, 732, Centro, CEP:44900-000, Irecê-BA, CPF sob o nº 244.394.365-87, portador (a) da Cédula de identidade, nº03299805 80-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **VIGILANTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO (A) admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **VIGILANTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos ao serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no§1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação.poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários,nos termos da CF/88,art.37,inciso XVI,observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato,modificar a jornada de trabalho pactuada,podendo,inclusive,estabelecer turnos de revezamento,de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem com, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese,o desvio de função,consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública,desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado,rescindir,a qualquer tempo,o presente contrato,sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 14 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSÉ ULISSES GONÇALVES DOURADO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 034/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado(a) **CONTRATANTE, EZEQUIEL SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua Rio Paraguaçu, 437, Bairro Recanto das Árvores, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 030.850.085-78, portador (a) da Cédula de identidade, nº 847151034-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **VIGILANTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **VIGILANTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO (A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autoriza a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade esta expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 14 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

EZEQUEIL SANTOS SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 038/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE**, **UESCLEY BARBOSA GUEDES**, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Maria, 9999 – Loteamento Fernandes, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 860.009.165-90, portador (a) da Cédula de identidade, nº 08.214.149-50-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO(A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembleia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 28 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

UESCLEY BARBOSA GUEDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 039/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOÃO MARCOS POLICARPO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Vaqueiro, 130 – Povoado de Fazenda Nova, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 067.784.765-32, portador (a) da Cédula de identidade, nº 20.577.804-65-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/cart.80e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 28 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOÃO MARCOS POLICARPO DE AZEVEDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



CONTRATO Nº 040/2017

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do estatuto do consórcio de desenvolvimento sustentável do território de Irecê.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia Inter federativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê doravante e simplesmente designado (a) **CONTRATANTE, JOSENILTON BATISTA ALECRIM**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Baixa Grande, 240 – Bairro Fundação Bradesco, CEP:44900-000, Irecê-Ba, CPF sob o nº 039.675.855-06, portador (a) da Cédula de identidade, nº 14828472-80-SSP/BA, doravante e simplesmente designado **CONTRATADO (A)**, como **SERVENTE**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art.37 da Constituição Federal c/c art. 252 e seguintes da Lei 6.677/94 c/c art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica o **CONTRATADO (A)** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **SERVENTE**, vinculado ao contrato de prestação de serviço n.015-CT090/2017-SEINFRA, conforme autorização da assembléia em 02 de agosto de 2017, percebendo a remuneração mensal bruta de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais),

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e do art.80 e seguintes do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) na função acima especificada, para atendimentos aos serviços do contrato SEINFRA e justificado através dos incisos III e V do art. 81, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, ou até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço n. 015-CT090/2017-SEINFRA, conforme o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2002, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo prazo máximo de 24 meses, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por Servidor Público, jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação. poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução de do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto, quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art.37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO(A) Prestará serviços no local acima indicado, bem como, nos municípios Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado em qualquer hipótese, o desvio de função, consoante o disposto no art.254 da lei 6677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A).

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

ORGÃO	Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
UNIDADE	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
ELEMENTO DE DESPESA	3190.04.00.00 : 0124.001 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica esta última autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, posto que essa possibilidade está expressamente prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro de Irecê-BA, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assim o presente contrato por tem certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Irecê-BA, 28 agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS/IRECÊ

JOSENILTON BATISTA ALECRIM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°